

Ribeirão Preto, 22 outubro de 2020.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.011/2020

Att. Sr. Pregoeiro Ronaldo Lobo Damasceno e /ou Comissão de Licitação

GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Martins Pena, número 93, Estado de São Paulo, ora representada por sua representante, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, “**tempestivamente**” para apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO A ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 04 BERÇO AQUECIDO, DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS.

Conforme a Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 3o. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- É vedado aos agentes públicos:
- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Princípio da Igualdade:

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1 do artigo 3º da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

DOS FATOS:

Sobre as exigências que acabam impossibilitando a ampla participação dos fornecedores para o item, preliminarmente, convém deixar claro ao ilustre Pregoeiro e Comissão que é de conhecimento de nossa empresa a seriedade e a não prática de direcionamento/restrição do objeto com o intuito de favorecer esta ou aquela empresa, sendo de conhecimento também que a maior parte das descrições utilizadas atualmente nos processos licitatórios estão sendo baseadas nas descrições disponíveis no Banco de Dados do Ministério da Saúde (SIGEM), porém independentemente da descrição constar no banco de dados do Ministério da Saúde o fato é que a restrição existe, onde acreditamos que tenha ocorrido através de um lapso em sua elaboração, o que acaba prejudicando este ou aquele fornecedor.

Destaca-se que o banco de dados existente serve **apenas como uma referência** para que os órgãos conveniados façam suas aquisições, cabendo a cada órgão adequar a descrição a sua necessidade, não havendo obrigatoriedade na aquisição de equipamentos idênticos a esta descrição, ressaltando mais uma vez **que é apenas uma sugestão.**

Frisa-se que atualmente a descrição "referência" utilizada pelo Ministério da Saúde (SIGEM) e disponível no link: <http://www.fns.saude.gov.br/visao/pesquisarEquipamentoDetalhe.jsf> é outra, que abrange especificamente a mesma configuração do berço aquecido que pretendem adquirir no presente certame, porém sem as RESTRIÇÕES existente.

Acreditamos que a descrição ora utilizada tenha sido obtida em anos anteriores já que atualmente a descrição para o berço aquecido é outra **sem as exigências** dos recursos aqui impugnados, assim vejamos abaixo descrição atual, utilizada comumente nos pregões pelo país.

Ambiência para Serviços de Parto

Setor: Serviço sem setor

Ambiente: Quarto para Pré-parto/Parto/Pós-parto

Equipamento: Berço Aquecido

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA:

PREÇO SUGERIDO: R\$ R\$ 18.269,00

Equipamento com sistema de aquecimento de calor irradiante por elemento aquecedor localizado na parte superior do berço. Possuir giro bilateral no plano horizontal para posicionamento do aparelho de raios X; possuir bandeja para alojamento do filme radiográfico. Leito do recém-nascido construído em material plástico radiotransparente com laterais rebatíveis e/ou removíveis para facilitar o acesso ao paciente, ajustes manuais do leito nas inclinações mínimas de Trendelenburg e Próclive; colchão de espuma de densidade adequada ao leito do paciente em material atóxico e autoclavável, com revestimento removível e antialérgico nas dimensões do berço. Estrutura em aço pintado em tinta epóxi ou similar, mobilidade através de rodízios com freios e para-choque. Display a LED ou LCD para indicação de temperatura e potência desejada; memória para retenção dos valores programados. Sistema de controle microprocessado, com modo de operação servo controlado através de sensor ligado ao RN e manual; relógio Apagar incorporado; alarmes audiovisuais intermitentes para visualização de no mínimo: falta de energia; falha na resistência de aquecimento; falta de sensor ou desalocamento do sensor no paciente. Deverá acompanhar o equipamento no mínimo: Bandeja sob o leito para armazenamento de materiais diversos e haste para suporte de soro. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.

Assim sendo, sentimos a necessidade de sanar a lacuna existente, possibilitando a Vossa Senhoria efetuar as alterações sugeridas, sem que decorram possíveis prejuízos tanto aos licitantes interessados no certame como principalmente ao erário.

ITEM 05 – BERÇO AQUECIDO

A) - EM RELAÇÃO À PARTE: **“PAINEL DE CONTROLE INTEGRADO COM INDICAÇÕES GRÁFICAS”** – O solicitado no edital acaba, mesmo que sem intenção direcionando o item para o equipamento da marca Fanem, pois atualmente somente o mesmo possui este tipo de painel dentre os equipamentos nacionalmente fabricados e comercializados, sendo que este recurso não é de extrema necessidade e o equipamento sem o mesmo em nada altera sua qualidade e/ou funcionalidade.

Vale destacar que inúmeras unidades hospitalares utilizam o mesmo tipo de berço aquecido a ser adquiridos por este conceituado órgão sem o painel com indicações gráficas, exigido no edital, sendo que estes equipamentos atendem satisfatoriamente as necessidades da rede hospitalar e seus usuários, não havendo até o momento nada que os desabone.

- **Solicitamos a retirada da parte “COM INDICAÇÕES GRÁFICAS”, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, permitindo a ampla concorrência.**

B) EM RELAÇÃO À PARTE: **“ PERMITE INDICAÇÕES SIMULTÂNEAS ... DE TEMPERATURA AUXILIAR”**: Primeiramente devemos destacar qual a finalidade da temperatura auxiliar, sendo que este recurso em nada interfere no funcionamento do berço aquecido, pois trata-se apenas de um item sem função da temperatura de pele já medida, indicada e **controlada** pelo sensor de pele do berço aquecido, nota-se que os próprios fabricantes (Olidef e Fanem), fazem menção em seus manuais que esta indicação não atua no controle de aquecimento, ou seja, não possui nenhuma utilidade para auxiliar em seu funcionamento, vejamos as especificações contidas nos manuais da empresas citadas:

FANEM

MANUAL DO USUÁRIO
UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO AMPLA®
2085

3.26.4 Sensor de auxiliar de Temperatura de Pele T2

É o sensor auxiliar de temperatura de pele de outra região corporal do paciente e, ou de outro local do leito onde o recém-nascido se encontra equipamento, pode ser usado apenas para visualização da temperatura do local onde estiver instalado, sem interferência sobre o aquecimento irradiante do paciente.

Sensor confeccionado em material totalmente isento de látex, utilizado como opcional

Acessório de uso exclusivo do Berço Aquecido AMPLA® 2085



Atenção: Item Opcional.

3.26.5 Sensor de Temperatura Retal

Sensor de indicação da Temperatura Retal, encapsulado em aço inox 304, totalmente isento de látex, utilizado como opcional para indicação de temperaturas periféricas do paciente. Não atua no controle de aquecimento do Berço Aquecido.

Acessório de uso exclusivo do Berço Aquecido AMPLA® 2085



Atenção: Item Opcional.

OLIDEF

6.1.15 - INSTALAÇÃO DO SENSOR TEMPERATURA AUXILIAR (OPCIONAL)

- Conectar o plugue do sensor auxiliar no painel de controle, localizado na parte frontal da coluna superior do sistema de calor radiante, conforme figura 93.



Figure 93 - Instalando o Sensor Auxiliar

- Verifique leitura no display do painel de controle, conforme figura 94.

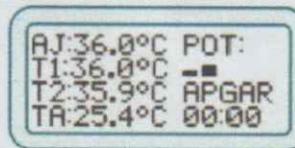


Figure 94 - Display LCD com Sensor Auxiliar

Nota:

- O sensor de temperatura auxiliar é utilizado somente para indicação de temperatura (não possui nenhuma influência no controle da potência de aquecimento).
- A leitura do sensor auxiliar somente será demonstrada no display no Modo Automático.

Nota-se que através dos próprios manuais dos fabricantes Fanem e Olidef, os mesmos demonstram que o recurso exigido em edital apenas restringe a participação de outros fornecedores sendo que o mesmo não possui finalidade relevante no funcionamento do berço aquecido, sendo que demonstram tratar-se apenas de um termômetro de indicação/leitura.

- Com o exposto, solicitamos que o recurso, "TEMPERATURA AUXILIAR", seja retirado da descrição através de adendo, isso para permitir a ampla concorrência, que beneficia o erário.

C) - EM RELAÇÃO À PARTE: "INDICAÇÕES SIMULTÂNEAS.....DADOS DO PACIENTE" –

Novamente podemos constatar que trata-se de uma exigência que apenas direciona o equipamento restringindo o maior número de participantes no certame, já que atualmente somente o equipamento fabricado pela empresa Fanem possui este tipo de recurso disponível dentre os equipamentos nacionalmente fabricados e comercializados, sendo que este recurso não é de extrema necessidade e o equipamento sem o mesmo em nada altera sua qualidade e/ou funcionalidade, já que o hospital deve obrigatoriamente possuir o prontuário de cada paciente com todas as informações necessárias.

***DADOS DO PACIENTE (detalhado na página 79 do manual do berço modelo Ampla 2085 da empresa Fanem).**

Recurso existente no manual de uso do fabricante Fanem que corresponde a exigência do edital.

Prontuário do paciente

Selecionar o ícone Prontuário. Os seguintes dados sobre o paciente são registrados no prontuário:

- Nome: nome do paciente. Para inserir, posicionar o cursor sobre Nome e pressionar o botão Enter. Um teclado virtual surgirá, onde as letras do nome podem ser selecionadas.
- Idade gestacional do paciente. Parâmetro ajustável na faixa de 12 a 42 semanas.
- Peso inicial: peso do paciente no início do tratamento, registrado no menu Balança. Na tela Prontuário, este parâmetro é apenas exibido e não pode ser alterado.
- Peso atual: peso mais recente do paciente, registrado no menu Balança. Na tela Prontuário, este parâmetro é apenas exibido e não pode ser alterado.
- Início: data em que o paciente iniciou o tratamento no berço aquecido.
- Fototerapia (Sim/Não): indica se o paciente está recebendo tratamento fototerápico.
- Tempo de foto: tempo de tratamento fototerápico já ministrado ao paciente. Caso o berço aquecido possua o módulo de fototerapia Biltron® Bed 4006 (item opcional), haverá a indicação "Biltron Bed" ao lado do tempo de foto e este campo mostrará o tempo de tratamento realizado com o Biltron® Bed 4006, controlado automaticamente pelo sistema durante a utilização da fototerapia. Caso não haja o Biltron® Bed 4006, não haverá a indicação e o tempo de tratamento fototerápico deve ser inserido manualmente pelo usuário.
- Bilirrubina (mg/dl): nível de concentração de bilirrubina, inserido manualmente pelo usuário (ajustável de 0 a 50 mg/dl). A partir do valor registrado é construída a linha de tendência de bilirrubina.



79

- Com o acima exposto, solicitamos a retirada da parte **“INDICAÇÕES SIMULTÂNEAS....DADOS DO PACIENTE”**, isso para possibilitar que todos os interessados em concorrer no item possam oferecer seu produto, permitindo a ampla concorrência.

DESTACA-SE QUE OS RECURSOS AQUI IMPUGNADOS SÃO SIMPLES, QUE APENAS RESTRINGEM A AMPLA CONCORRÊNCIA, SENDO QUE A AUSÊNCIA DOS MESMOS EM NADA ALTERA A FINALIDADE, FUNCIONALIDADE, QUALIDADE E A EFICÁCIA DO BERÇO AQUECIDO.

(Grifo e destaque nosso)

O Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam as licitações, trazendo algumas decisões:

“LICITAÇÃO. EDITAL. ANULAÇÃO. EXIGENCIA VIOLADORA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, RESTRINGINDO O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO. CLÁUSULA DISCRIMINATÓRIA.

ARTIGOS 37, INCISO, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 3º. § 1º., DO DL Nº. 2.300/86. A REGRA GERAL DA LICITAÇÃO É A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NUMERO POSSIVEL DE LICITANTES, DEVENDO O EDITAL SER PARCIMÔNIO E CRITERIOSO AO FIXAR REQUISITOS, POIS SÃO PROIBIDAS AS CONDIÇÕES IMPERTINENTES, INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS. (TJ/SP, AP.CIV. Nº. 255.567-1, DÊS. ALFREDO MIGLIORE, 25/05/95, JTJ, VOL. 172, P.109).

A Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes no certame, conseqüentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos esta impugnação para as devidas alterações, tornando o edital mais claro, para que todos ofertem equipamentos que atendam às necessidades exatas do órgão.

Respeitosamente, não podemos concordar com as descrições que estão sendo exigida, sendo que impossibilitam que os licitantes possam oferecer suas propostas totalmente de acordo com o edital, acarretando prejuízo ao erário, já salienta o TCU: **“Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público”.**

O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamento de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acredita-se que seja esta a finalidade deste conceituado Pregoeiro e Comissão de Licitação, proceder de forma zelosa pelos interesses do Município de São Benedito e seus contribuintes, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, atendendo as necessidades dos profissionais da saúde e principalmente atendendo aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Igualdade e Economicidade, princípios que regem os processos licitatórios.

Portanto, em sendo assim requeremos o esclarecimento dos motivos que levaram tecnicamente o uso **DA DESCRIÇÃO IMPUGNADA PELA EMPRESA GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA**, assim que seja o Pregão Eletrônico nº. 05.011/2020 anulado com o consequente lançamento de outro sem os vícios acima denunciados ou que sejam efetuadas as alterações sugeridas através de adendo, para que possam oferecer a todos os interessados dele participar, chances idênticas de competição.

Termos em que
Pede Deferimento



Érica Vernile Pereira Vezono
Procuradora
RG. 18.294.531-5 SSP/SP
CPF: 138771588-70

ESCLARECIMENTO - Pregão eletrônico nº 05.011/2020 - 7902

atendimento@comercialusual.com.br <atendimento@comercialusual.com.br>

Sex, 23/10/2020 15:37

Para: licitacaosb@hotmail.com <licitacaosb@hotmail.com>

A Prefeitura Municipal de São Benedito/CE**Pregão Eletrônico nº 05.011/2020**

P	M	S	B
F	L	S	Nº 253

Prezado Sr. Pregoeiro, boa tarde!

A empresa **Comercial Usual Eireli - EPP**, inscrita no CNPJ: 14.050.075/0001-91, vem por meio deste e-mail solicitar esclarecimento referente DESCRITIVO TÉCNICA, conforme segue:

ITEM 10) FOCO CIRÚRGICO DE TETO: Foco cirúrgico para fixação em teto, com no mínimo duas cúpulas, sendo uma principal e uma auxiliar, multifacetado, cada cúpula com no mínimo 02 (duas) lâmpadas halógenas (neste caso sendo uma delas auxiliar). O foco deve ter capacidade de atingir pelo menos 100.000 lux em cada cúpula (a um metro de distância) e com sistema de emergência, caracterizado pela entrada em funcionamento da lâmpada auxiliar (no caso das lâmpadas halógenas), em caso de queima da lâmpada principal. O equipamento deve possuir ainda as seguintes características: sistema de cúpula em fibra de vidro ou outro material anti-chamas, com braço articulável de fácil movimentação, estrutura em aço, com pintura eletrostática ou similar contrabalançado ou com molas que permita o direcionamento do foco; ausência de sombras projetadas, baixa distorção das cores, baixa emissão de calor, distribuição homogênea dos feixes luminosos, perfeita iluminação de zonas profundas, mobilidade radial e vertical, punhos focalizadores esterelemburg, reverso de trendelemburg, lateral esquerdo, lateral direito, dorso, pernas e renal deverão ser acionados por manivelas removíveis localizadas nas laterais da mesa ou pneumáticamente. *Cabeceira removível com movimentos mecânicos. Capacidade de peso: pacientes até 220 Kg, no mínimo; acessórios: deverão acompanhar a mesa no mínimo os seguintes acessórios: 01 jogo de colchonetes em pu; 01 arco de narcose; 01 par de suportes para apoio de ombros; 01 par de suportes de braços; 01 par de porta coxas; alta temperatura do elemento aquecedor com desligamento automático; permite indicações simultâneas de temperatura da pele, da temperatura de ajuste, da temperatura auxiliar, da temperatura ambiente, do nível de potência de aquecimento em uso e dados do paciente; deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: prateleira sob o leito para guarda de materiais, duas prateleiras giratórias para monitores que suporte a carga de pelo menos 10 Kg, suporte flexível para posicionar circuitos de ventiladores, haste para bomba de infusão e suporte de soro. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.*

Ao consultarmos possíveis fabricantes para o item acima, fomos informados que a especificação técnica do foco apresenta características mescladas com uma mesa cirúrgica, conforme destacado em vermelho logo acima.

Ou seja, todas as informações em vermelho foram copiadas de uma mesa cirúrgica, que combina com as mesmas mencionadas no objeto do item 13.

Dessa forma, pedimos que essa administração promova a remoção das características que não são compatíveis com o produto FOCO CIRÚRGICO DE TETO.

Sem mais para o momento. Obrigada.

-- C.S



Wanda de Brito Sampaio
Fone: (41) 3388-3430
atendimento@comercialusual.com.br